



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de 14 de março de 2003 (Lei Complementar nº 1, de 14 de março de 2003)

Altera a Redação dos Artigos 4º, 5º e seu § 1º, e Suprime o § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 050/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, Via de seus representantes – Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e seu § 1º da Lei Complementar nº 050/2002 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 4º** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes. (NR)

Art. 5º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme os intervalos de consumo indicados no quadro abaixo:

CONSUMO MENSAL – KW/h			PERCENTUAL DA TARIFA – T.I.P
0	a	50	Isento
51	a	100	1,5 %
101	a	150	3,0 %
151	a	200	5,0 %
201	a	300	8,0 %
Acima de 300			10,0 %

§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h e da classe rural independentemente de seu consumo mensal”. (NR)

Art. 2º Fica suprimido o § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 050/2002, que instituiu no Município de São João do Manteninha a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§ 2º (...) suprimido.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2003.

São João do Manteninha, 14 de março de 2003; 11º Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito